



35º GV RINALDI DIGILIO

PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre profissionais de psicologia após a pandemia de COVID-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Determina a contratação de profissionais de psicologia pelas UBS (unidades básicas de saúde) e pelas subprefeituras.

§1º Cada UBS e subprefeitura, conterà ao menos 1 profissional da área de psicologia que tratará de pacientes com algum distúrbio oriundo da pandemia do COVID 19.

§2º Os munícipes com casos decorrentes de outros fatores que não seja da pandemia do COVID-19, deverão procurar a SMS (Secretaria Municipal de Saúde) que encaminhará o munícipe para o local adequado de seu tratamento

Art. 2º Esses contratos terão a validade por 1 (um) ano prorrogáveis pelo mesmo período.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões

RINALDI DIGILIO

Vereador



35º GV RINALDI DIGILIO

JUSTIFICATIVA

A pandemia provocada pelo COVID-19, trará muitos prejuízos psicológicos aos nossos munícipes.

Muitos perderão seus empregos, o confinamento aumentará o alcoolismo, a violência doméstica sem contar a tristeza de não poder se despedir de seus entes queridos em casos de falecimento.

Devido a relevância do projeto peço aos Nobres Pares a sua aprovação.